



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

---

**PARECER Nº 862/2017 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: Núcleo de Contratos**

**FINALIDADE: Manifestação quanto a análise da minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1440416, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente à solicitação de celebrar aditivo ao Contrato nº 340/2014 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014 – SESMA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

**Seção III**

**Da Alteração dos Contratos**

**(...)**

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

---

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Conforme observa-se o aditivo de valor é admitido desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Observou-se que o fiscal técnico manifestou-se a favor da prorrogação do referido contrato, atendendo assim as exigências legais quanto a justificativa.

O Núcleo de Engenharia e Arquitetura- NEA/SESMA, através do MEMORANDO Nº 286/2017–NEA/SESMA, solicitou aditivo de aproximadamente 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) ao valor dos Contratos nº 340/2014. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do termo aditivo ao contrato nº 340/2014 foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 2315/2017 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acréscimo de aproximadamente 5,79%), dotação orçamentária, publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

## **CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014 – SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

---

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2014 com a empresa L.M.C.C. Serviços de Construção civil Ltda-EPP;
- c) Pela publicação do extrato do Sétimo Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2017.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543  
E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)  
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741